



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 063/2021
PROJETO DE LEI Nº. 063/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI 134/1996 E LEI 264/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 063/2021, que institui o Conselho Municipal da Saúde. Criado pela Lei 134/1996, a lei está defasada, não contemplado exigências legais necessárias, além de não atender a representação social dos membros que integram o conselho, conforme determinam as legislações mais recentes.

Já a Lei 264/1996 apenas alterou a redação do artigo 2º da Lei 264/1996. Assim, para compilar todo o conteúdo referente ao Conselho Municipal da Saúde em uma só lei, estão sendo revogadas as legislações mais antigas.

Assim, requer após analisado e discutido, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 13 de dezembro de 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 063/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
REVOGA A LEI 134/1996 E LEI 264/1996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Serra – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde em âmbito Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de São Pedro da Serra, compondo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação, nos termos da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Segundo - A composição, organização e competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas de Saúde, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo, conforme artigo 1º da Lei nº 8.142/90, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE e dos Órgãos do Ministério Público da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Participar das definições das prioridades da Saúde;
- II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII - propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno;
- XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares:

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde composto de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, terá a seguinte composição:

I – Dos representante do Poder Executivo:

- a) 01 (um) Secretaria Municipal da Saúde Assistência Social.
- b) 01 (um) Secretaria Municipal da Industria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

II. Representantes dos trabalhadores de saúde

- a) 01 (um) Servidor do Sistema Único de Saúde – SUS.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III. Representantes dos Usuários de Saúde:

- a) 01 (um) representante da Emater/Ascar;
- b) 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade
- c) 01 (Um) representante do Grupo das Artesões;
- d) 01 (um) representante do Círculo da Pais e Mestres – CPM da Escola Municipal Imaculado Coração de Maria;

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, sendo o Secretário da Saúde e Assistência Social membro nato.

ART. 5º - Na ausência do Presidente o Conselho Municipal da Saúde será presidido pelo seu respectivo suplente.

ART. 6º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado o mandato por igual período.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

ART. 7º - O Conselho Municipal da Saúde – CMS é regido pelas seguintes normas:

- I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - Os encontros serão bimestrais, podendo ocorrer encontros adicionais mediante convocação;
- III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V – As decisões do Conselho Municipal da Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

ART. 9º - O Conselho da Saúde poderá recorrer à entidades ou pessoas para assessoramento, diligências ou estudos para elucidação de dúvidas, pedidos de pareceres, com vistas ao melhor desempenho de suas funções.



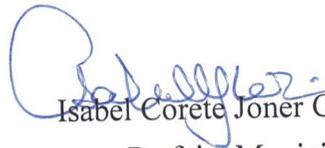
Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART. 10º - As sessões e suas deliberações deverão ser amplamente divulgadas assegurando o acesso do público em geral.

ART. 11º - Revogas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 134/1994 de 19 de julho de 1994 e Lei 264/1996 de 21 de novembro de 1996.

ART. 12º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.


Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal